

pública, que preencham os seguintes requisitos:

I) Âmbito territorial de atuação - entidade de âmbito estadual, com atuação no âmbito do Estado do RS.

II) Documentação exigida:

- a) Cópia do Certificado de inscrição do Programa de atendimento da instituição no CEI-RS;
- b) Alterações do Estatuto Social, se houver, registradas em Cartório;
- c) Certidão do CNPJ atualizada;
- d) Ata de eleição da atual Diretoria;
- e) Relatório minucioso de atividades desenvolvidas voltadas às pessoas idosas no último ano;

- f) Cópia de documento de identificação pessoal do representante que comparecerá à Assembleia, conforme o disposto no Artigo 5º deste Regimento;
- g) Compromisso por escrito do representante legal da entidade de que, caso seja eleita para integrar o Conselho, indicará, como titular e suplente, pessoas de conhecimento técnico-científico e/ou atuação na área da pessoa idosa, as quais comprovarão essa condição por declaração ou currículo;
- h) Requerimento de inscrição dirigido à Presidência do CEI-RS correspondente a apenas uma das alíneas do Art. 3º;
- i) Dados de endereçamento eletrônico, postal e telefônico da entidade, para efeito de notificação das decisões do processo eleitoral do FOPI.

Artigo 2º - As instituições da sociedade civil organizada candidatas, deverão enviar requerimento e documentação até o **26 de junho de 2019**, impreterivelmente.

§ único - Toda documentação deverá ser entregue diretamente, ou por meio de postagem até o último dia de inscrição, na sede do Conselho Estadual da Pessoa Idosa, na Av. Borges de Medeiros, 1501 – 9º andar – Centro Administrativo Fernando Ferrari – Cidade Baixa – CEP 90.119-900 – Porto Alegre – RS.

Artigo 3º – As Instituições da sociedade civil organizada candidatas, com mais de dois (02) anos de constituição, de âmbito estadual e que desenvolvam programas ou ações voltados ao atendimento de pessoas idosas, deverão inscrever-se nas seguintes categorias:

- a) Prestadores de serviços;
- b) Profissionais da área;
- c) Representantes de pessoas idosas e
- d) Técnico-científicas.

§ único - Cada entidade poderá ser inscrita somente em uma das categorias acima.

Artigo 4º - As instituições da sociedade civil organizada candidatas, receberão até **10 de julho de 2019**, através do endereço eletrônico previamente informado, o comunicado de sua habilitação para participar da Assembleia específica de eleição.

DA ELEIÇÃO

Artigo 5º - As instituições da sociedade civil organizada, através dos representantes legais indicados e presentes na Assembleia específica, serão escolhidas por meio de votação, a ser realizada no dia **02 de agosto de 2019**, na sede do Conselho Estadual da Pessoa Idosa, na Av. Borges de Medeiros, 1501 – 9º andar – Centro Administrativo Fernando Ferrari – Cidade Baixa – CEP 90.119-900 – Porto Alegre – RS, distribuídas dentre os seguintes categorias:

- a) prestadores de serviços – duas (02) vagas titulares e respectivos suplentes;
- b) profissionais da área – duas (02) vagas titulares e respectivos suplentes;
- c) representantes de grupos, clubes e associações de idosos e associações de aposentados e pensionistas – cinco (05) titulares e respectivos suplentes, com idade igual ou superior a 60 anos;
- d) técnico-científicas – uma (01) vaga titular e respectivo suplente.

§ Único - A complementação da composição da representação não-governamental no CEI-RS, dar-se-á pelas seguintes instituições nominadas na Lei 14.254/2013:

- a. Representação das Administrações Municipais reconhecida em lei – uma (01) vaga titular e respectivo suplente;
- b. Instituições de Ensino Superior – quatro (04) vagas titular e respectivo suplente;
- c. Entidade Sindical de 2º grau representante dos aposentados rurais – uma (01) vaga titular e respectivo suplente.

DA VOTAÇÃO

Artigo 6º - A votação dar-se-á, por voto aberto, por maioria simples dentre as instituições legalmente inscritas e presentes. Considera-se legalmente inscritas, aquelas que apresentaram toda a documentação exigida, nos prazos exigidos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7º - Não será aceita na Assembleia representação por procuração.

Artigo 8º - Não será aceita a representação de uma mesma pessoa em duas ou mais instituições.

Artigo 9º - Todo o processo terá a supervisão e acompanhamento do Ministério Público Estadual.



Nome do arquivo: ArquivoAssinado_5c56d8e6-d425-4f10-ad3b-69e6ad32b2a2..pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO Responsável: ANTONIO RAMOS GOMES	03/05/2019 09:46:23 GMT-03:00	87124582000104 14833379015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.